



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

LEI MUNICIPAL PROMULGADA Nº 4.437/2020

Ementa: Institui o Programa Horta Comunitária Urbana no Município de Vitória de Santo Antão e determina providências conexas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso de suas atribuições legais, considerando a sanção tácita pelo Poder Executivo e o curso de prazo para publicação, faço saber que este Legislativo em conformidade com o artigo 34 § 3º da Lei Orgânica Municipal, **PROMULGA** a presente Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Horta Comunitária Urbana, sem fins lucrativos, mediante permissão de uso de imóvel público no município de Vitória de Santo Antão, com os seguintes objetivos:

I - promover a conservação do meio ambiente;

II - manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes;

III - incentivar a produção para o autoconsumo;

IV - cultivar alimentos "in natura" sem o uso de agrotóxicos;

V - praticar a atividade de horticultura que, ao mesmo tempo melhorar a qualidade de vida das pessoas envolvidas, contribuindo para a melhoria da saúde física e mental, eliminando o sedentarismo e o estresse.

Parágrafo único. Para os fins desta lei entende-se por Horta Comunitária Urbana, toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

Art. 2º A implantação da Horta Comunitária Urbana ocorrerá mediante critério do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Programa instituído por esta lei será desenvolvido em:

I - áreas públicas municipais ociosas;

II - áreas declaradas de utilidade pública e desapropriadas;

Art. 3º Para fins de implementação do Programa caberá as associações de moradores e grupos de bairros, mesmo não formalmente constituídos, com a supervisão da Secretaria Municipal da Agricultura:

I - gerenciar o Programa;

II - e cadastrar, individual ou coletivamente, os interessados em participar do Programa.



CÂMARA MUNICIPAL DA
VITÓRIA
DE SANTO ANTÃO

Art. 4º A Administração Municipal deverá providenciar a colocação de placa identificando os terrenos inscritos no Programa.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado, por meio dos órgãos competentes, a incentivar a Horta Comunitária Urbana.

Art. 6º Fica proibida a realização de qualquer construção permanente na área cedida.

Parágrafo único. O uso do terreno será exclusivo para o cultivo de hortas.

Art. 7º O produto excedente das hortas comunitárias criadas pelo Programa instituído no art. 1º desta Lei não poderá ser comercializado, podendo ser consumido livremente pelos moradores residentes no bairro onde se encontra a horta.

Art. 8º A ocupação dos terrenos a que se refere esta lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, não cabendo indenização ou ressarcimento.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de setembro de 2020.


CELSO ALEXANDRE BEZERRA DE MELO
-Presidente em exercício-

O projeto que originou esta Lei é de autoria do vereador Edmilson José dos Santos.